ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

PORTARIA TJMT/PRES N. 276 DE 2 DE MARÇO DE 2021

Texto consolidado com a Portaria TJMT/PRES n. 767 de 21 de junho de 2023.
Anexo I incluído pela Portaria TJMT/PRES n. 944 de 17 de julho de 2023.

Institui Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em observância à Resolução n. 351, de 28 outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 35, incisos XXXI e XL, e art. 290, inciso II, ambos do RI-TJMT, e em conformidade à exposição de motivos exarada nos autosdo Expediente CIA n. 0008168-76.2021.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em observância à Resolução n. 351, de 28 outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Ficam instituídas duas Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, uma em relação ao Segundo Grau, no âmbito do TribunaldeJustiça, e outra para o Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 3º No Tribunalde Justiça, a comissão será composta por:

I - um magistrado indicado pela Presidência, que presidirá a comissão;

II - um servidor indicado pela Presidência;

III - um servidor indicado pela Presidente da Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

IV - um magistrado indicado pela respectiva associação;

V - um magistrado eleito por votação direta entre os magistrados

membros do Tribunal, a partir da lista de inscrição;

VI - um servidor indicado por cada associação e/ou sindicato respectivo;

VII - um servidor eleito em votação direta entre os servidores efetivo do quadro, apartir da lista de inscrição;

VIII - um colaborador terceirizado;

IX - (revogado) (*Redação dada pela Portaria TJMT/PRES n. 767 de 21 de junho de 2023)*

Art. 4º No Primeiro Grau, a comissão será composta por:

I - um magistrado indicado pelo Diretor do Foro da Capital, que presidirá a comissão;

II - um servidor indicado pela direção do Foro da Capital;

III - um servidor indicado por cada associação e/ou sindicato respectivo;

IV - um magistrado indicado pela respectiva associação;

V - um magistrado eleito por votação direta entre os magistrado da respectiva jurisdição a partir da lista de inscrição;

VI - um servidor eleito em votação direta entre os servidores do quadro lotado daCapital, a partir da lista de inscrição;

VII - um servidor eleito em votação direta entre os servidores do quadro lotadono interior, a partir da lista de inscrição;

VIII - um colaborador terceirizado;

IX - (revogado) (*Redação dada pela Portaria TJMT/PRES n. 767 de 21 de junho de 2023)*

Art. 5º As providências para composição das comissões serão adotadas:

I - Pela Presidência do Tribunalde Justiça, em relação aos incisos I e II do art. 3º desta Portaria;desta Portaria;

II - Pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão, em relação ao inciso III do art. 3º

III - Pela Coordenadoria de Magistrados, em relação aos incisos IV e V do art. 3º e do art. 4º desta Portaria;

IV - Pela Coordenadoria de Recursos Humanos, em relação aos incisos VI e VII do art. 3º, bem como em relação ao inciso VII do art. 4º desta Portaria; *(Redação dada pela Portaria TJMT/PRES n. 767 de 21 de junho de 2023)*

V - Pela Coordenadoria Administrativa, em relação ao inciso VIII do art. 3º desta

Portaria;

VI - Pela Diretoria do Foro da Comarca da Capital, em relação aos incisos I, II, III, VI, e VIII do art. 4º desta Portaria. *(Redação dada pela Portaria TJMT/PRES n. 767 de 21 de junho de 2023)*

§ 1º As Comissões serão compostas por Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2º Na composição das comissões, deverá ser considerado o critério da representação da diversidade existente.

§ 3º (revogado) *(Redação dada pela Portaria TJMT/PRES n. 767 de 21 de junho de 2023)*

§ 4º A composição das Comissões será renovada a cada biênio administrativo, facultada a recondução dos membros.

Art. 6º Compete às Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual:

I - Monitorar, Avaliar e Fiscalizar a adoção da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral do assédio sexual e da discriminação.

II - Contribuir para desenvolvimento de diagnóstico institucional das praticas do assédio moral e sexual.

III - Emitir relatório, estudos e pareceres ao Órgão e unidade competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético profissional das áreas técnicas envolvidas.

IV - Sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho.

V - Representar, nos órgão disciplinares, a ocorrência de quaisquer formas de retaliação aquele(a) que, de boa fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral e sexual.

VI - Alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral e assedio sexual.

VII - Fazer recomendações e solicitar providências à direção dos Órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

a) apuração de noticia de assédio;

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo da apuração;

e) promoção de alteração funcionais temporária até desfecho da situação;

f) mudança de método e processo na organização do trabalho;

g) melhoria nas condições de trabalho;

h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

i) ações de capacitações de gestores e servidores;

j) realização de campanha institucional de formação e orientação;

k) revisão de estratégias organizacionais e/ou método gerenciais que possamconfigurar assédio moral organizacional;

l) celebração de Termo de Cooperação técnica e científica para estudos, prevençãoe enfrentamento de assédio moral e sexual;

VIII - Articular-se com entidade públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos das comissões;

Parágrafo único. As Comissões coordenarão rede colaborativas e promoverão alinhamento em nível regional, bem como tomarão iniciativas para efetividades de seus objetivos.

Art. 7º As comissões instituídas por esta Portaria não substituem as de sindicânciae a de processo administrativos disciplinares.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

"Este texto não substitui o publicado no DJe, de 03-03-2021"

ANEXO I - FLUXO DE TRABALHO DO PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DA NOTÍCIA DE ASSÉDIO

(Incluído pela Portaria TJMT/PRES n. 944 de 17 de julho de 2023)

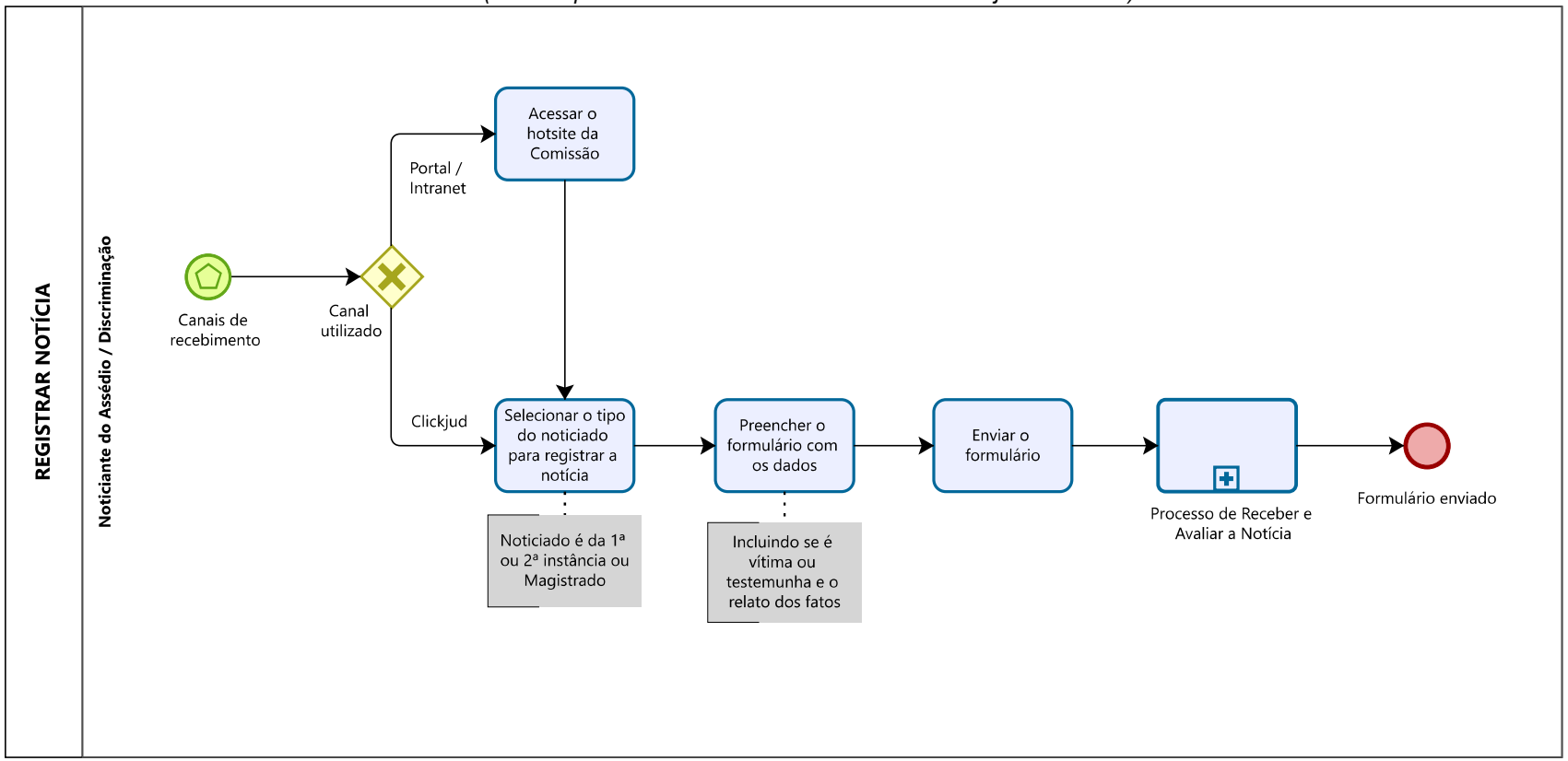

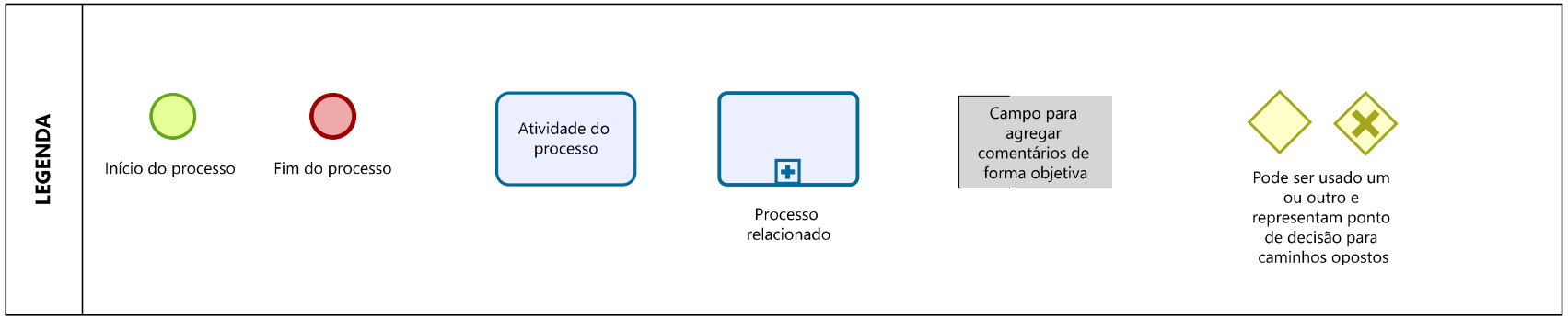

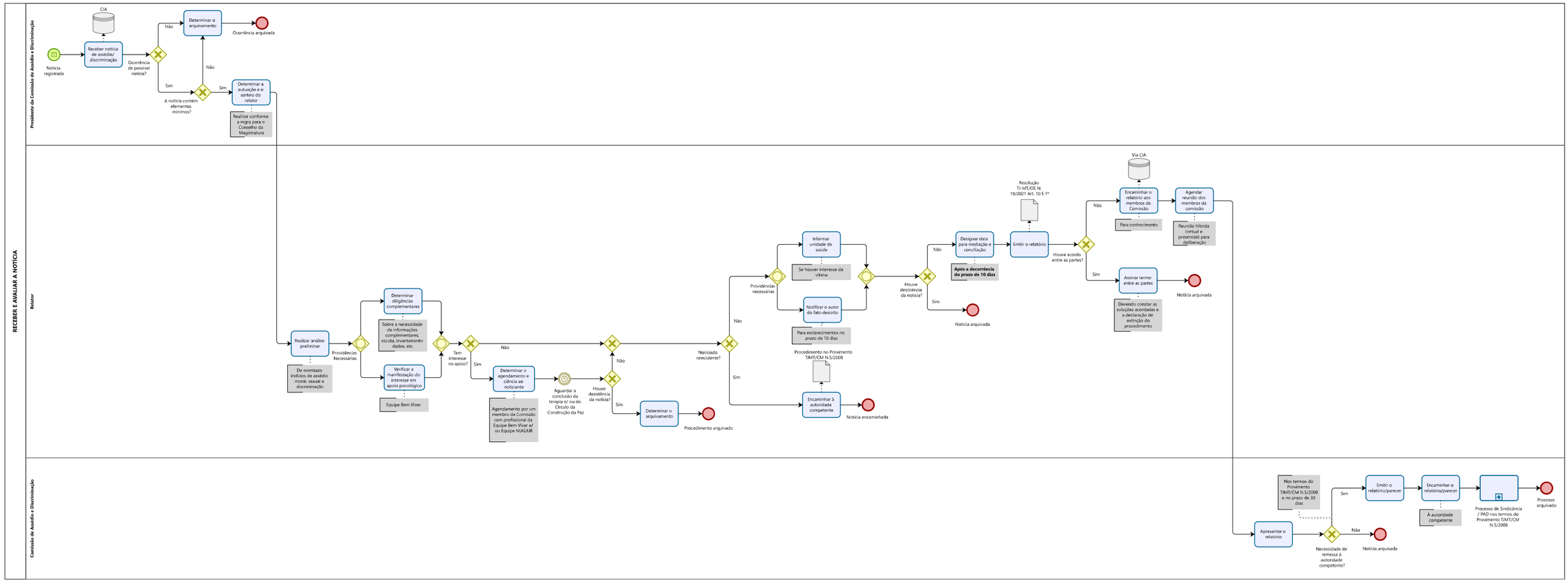
RECEBER E AVALIAR A NOTÍCIA
Presidente da Comissão de Assédio e Discriminação
Relator
Comissão de Assédio e Discriminação
Notícia registrada
CIA
Receber notícia de assédio/ discriminação
Ocorrência de possível notícia?
Não
Determinar o arquivamento
Ocorrência arquivada
Sim
A notícia contém elementos mínimos?
Não
Sim
Determinar a avaliação e o sorteio do relator
Realizar conforme a regra para o Conselho da Magistratura
Realizar análise preliminar
De eventuais indícios de assédio moral, sexual e discriminação
Providências Necessárias
Determinar diligências complementares
Sobre a necessidade de informações complementares, escuta, levantamento dados, etc.
Verificar a manifestação do interesse em apoio psicológico
Equipe Bem Viver
Tem interesse no apoio?
Sim
Não
Determinar o agendamento e ciência ao noticiante
Agendamento por um membro da Comissão com profissional da Equipe Bem Viver e/ ou Equipe NUG/UR
Aguardar a conclusão da terapia e/ ou do Círculo da Construção da Paz
Houve desistência da notícia?
Não
Sim
Determinar o arquivamento
Procedimento arquivado
Noticiado reincidente?
Não
Sim
Providências necessárias
Informar unidade de saúde
Se houver interesse da vítima
Notificar o autor do fato descrito
Para esclarecimentos no prazo de 10 dias
Procedimento no Provimento TJMT/CM N.5/2008
Encaminhar à autoridade competente
Notícia encaminhada
Houve desistência da notícia?
Não
Sim
Designar data para mediação e conciliação
Após a decorrência do prazo de 10 dias
Notícia arquivada
Resolução TJ-MT/OE N. 18/2021 Art. 10 § 1º
Emitir o relatório
Houve acordo entre as partes?
Não
Sim
Via CIA
Encaminhar o relatório aos membros da Comissão
Para conhecimento
Agendar reunião dos membros da comissão
Reunião híbrida (virtual e presencial) para deliberação
Assinar termo entre as partes
Devendo constar as soluções acordadas e a declaração de extinção do procedimento
Notícia arquivada
Apresentar o relatório
Nos termos do Provimento TJMT/CM N.5/2008 e no prazo de 30 dias
Necessidade de remessa à autoridade competente?
Sim
Não
Notícia arquivada
Emitir o relatório/parecer
Encaminhar o relatório/parecer
À autoridade competente
Processo de Sindicância / PAD nos termos do Provimento TJMT/CM N.5/2008
Processo arquivado

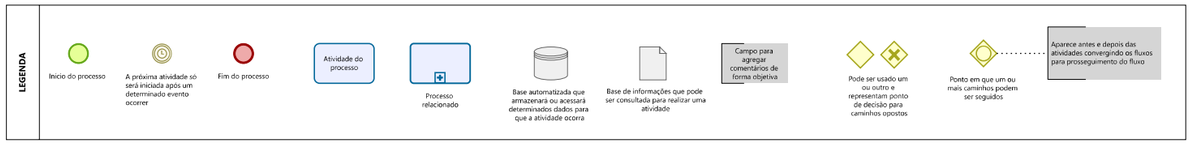
LEGENDA
Início do processo
A próxima atividade só será iniciada após um determinado evento ocorrer
Fim do processo
Atividade do processo
Processo relacionado
Base automatizada que armazenará ou acessará determinados dados para que a atividade ocorra
Base de informações que pode ser consultada para realizar uma atividade
Campo para agregar comentários de forma objetiva
Pode ser usado um ou outro e representam ponto de decisão para caminhos opostos
Ponto em que um ou mais caminhos podem ser seguidos
Aparece antes e depois das atividades convergindo os fluxos para prosseguimento do fluxo